



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 6.489, DE 02 DE JULHO DE 1987.

"Autoriza a atribuição de jeton".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a atribuir gratificação, a título de "jeton", aos membros da comissão a que se refere o artigo 14, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, alterado pelo artigo 2º, da Lei nº 6.438, de 31 de dezembro de 1986.

Parágrafo único - o "jeton" será atribuído por sessão efetivamente realizada, e, no máximo, por trinta e cinco sessões, mediante comprovação da presença, não podendo seu valor exceder a 4 (quatro) Unidades de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,
aos 02 dias do mês de julho de 1987.

Joaquim Domingos Roriz

INTERVENTOR

Irontes José de Moraes

Joçel Rodrigues Barbosa

Mario Pires Nogueira

Maria de Fátima Avelino Lourenço

Wilson Luis Silvestre

Joaquim Cravento Curado

Arthur Bezerra Filho

Iêdo Ranulfo Lobo